



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 30/2017

PROCESSO Nº 23000.020884/2015-17

**CONTRATO Nº 30/2017 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
 PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
 INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-
 GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A
 EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA,
 EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO
 E INSTALAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 2º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pela seu Coordenador-Geral, Senhor **IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3.139.361-SSP/PE, CPF/MF nº 684.022.524-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº. 626, de 16 de maio de 2017, do Ministro da Educação/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº. 93, de 17 de maio de 2017, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 197, de 15 de outubro de 2009, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.768.702/0001-70, sediada no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, CEP 71.200-249, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, portador do CREA nº 13.814, expedida pela CREA/DF, CRECI-DF nº 8.782, inscrito no CPF/MF nº 000.400.681-02, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2016, Processo nº 23000.020884/2015-17, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC, para o Ministério da Educação em Brasília/DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam este Contrato, conforme especificações técnicas e descrições constantes do Termo de Referência, serão executados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação, em Brasília/DF, abaixo especificados:

1. Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto;
2. Edifícios Anexos I e II - Via N2;
3. Edifício do Conselho Nacional de Educação - SGAS 607, Lote 50;
4. Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01, Bloco “A”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as Autorizações de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de execução das obras de revitalização do espaço físico em andamento e demais demandas avulsas decorrentes de danos às persianas e painéis existentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do MEC, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do MEC, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preposto da **CONTRATADA** será responsável pelo recebimento, pessoalmente ou por meio eletrônico, das demandas de serviços, para medição e elaboração de orçamentos. Caso necessário, as demandas serão acompanhadas do projeto de arquitetura correspondente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os orçamentos solicitados deverão ser encaminhados à Fiscalização dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição, isso deverá ser informado ao fiscal imediatamente;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O preposto da **CONTRATADA** assinará cada Autorização de Serviço na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no item 8 do Termo de Referência. A Autorização de Serviço também poderá ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Considerando que as quantidades constantes deste instrumento e do Termo de Referência são aproximadas, a **CONTRATANTE** não está obrigada a utilizar o montante informado em sua totalidade até o fim do prazo de execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da **Autorização de Serviços** aprovada, considerando o total de material a ser movimentado ou fornecido:

- Levantamento e definição de medidas: Prazo de 02 (dois) dias, após a emissão da demanda ou solicitação de serviço;
- Fornecimento e instalação até 100 m²: 10 (dez) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
- Fornecimento e instalação acima de 100 m² até 300 m²: 20 (vinte) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso dos serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, não devendo ser superior a 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações da **CONTRATANTE**, por meio de **Autorizações de Serviço**, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante assinatura, em formulário próprio, do autor da solicitação dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização mediante assinatura, em formulário próprio, do autor da solicitação dos serviços;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando da realização das medições e caso a **CONTRATADA** tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização, dentro do prazo definido pelo **CONTRATANTE**, por meio de anotação em registro próprio;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecimento e instalação de persianas e painéis: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente instalado, desconsiderando as perdas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fornecimento e instalação de trilhos e bandôs: será considerado o metro linear instalado, desconsiderando as perdas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos neste Contrato e no Termo de Referência e que servirão de parâmetro para a avaliação da execução dos serviços estão descritas no Encarte "A" - Especificações dos Materiais e Serviços - do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando da realização das medições e caso a Contratada tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização por meio de anotação em registro próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de serviço correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações deste instrumento e do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executar os serviços conforme especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade pactuadas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Designar preposto no local de prestação dos serviços para orientar a execução dos serviços e ao bom cumprimento de suas obrigações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Educação ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Executar os serviços utilizando mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade a terceiros;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA NONA - Apresentar à **CONTRATANTE**, de acordo com as normas de segurança adotadas no local, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados, preposto ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar a **CONTRATANTE** ou terceiros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência do fato, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com os mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após às 18h00;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho deverão ser recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais indicados pelo GDF, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sem criar constrangimentos para o MEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Programar, antecipadamente, junto com a Fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais do Ministério, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados **em horários noturnos ou finais de semana**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão-de-obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do MEC), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., devendo esses custos estar incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Contratante durante a vigência do contrato, observado a Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203 de 04/06/2010);

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas quando da contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços avençados; e

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 328.308,11 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e onze centavos)** que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2017NE800722**, em favor da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela microperfurada – composição 80%PVC e 20% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos).	m ²	757,00	R\$ 270,31	R\$ 204.624,67
02	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos).	m ²	456,00	R\$ 212,38	R\$ 96.845,28
04		m	548,00	R\$ 48,27	R\$ 26.451,96

	Trilho de alumínio anodizado. O trilho será utilizado na instalação de persianas verticais em PVC de 89mm de largura, com transpasse de 15mm, sistema de giro 180 graus.				
07	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em PVC ou lona crua, inclusive bandos.	m ²	10,00	R\$ 38,62	R\$ 386,20
T O T A L					R\$ 328.308,11
Obs.: taxa de B.D.I. inclusa nos preços unitários.					

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por demanda, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais /Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatorias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia, no valor de **R\$ 8.207,70 (oitro mil, duzentos e sete reais e setenta centavos)**, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN nº 02/2008, atualizada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Portaria MEC nº 120/2016 e demais cominações legais, a Contratada que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - declaração de inidoneidade; e
- V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA ADVERTÊNCIA

1 - A advertência é uma censura moral que será aplicada, por escrito, a pequenas faltas nos casos de violação do edital, termo de referência e/ou contrato, ou por quaisquer atrasos ou não atendimento de solicitações deste Ministério, e inobservância às previsões legais que não justifique imposição de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

1 - A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) que corresponde a até trinta dias de atraso;

3 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11, cumulativamente;

5 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

a) A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8, da Lei n 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7, observada a seguinte ordem:

- a.1 - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- a.2 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- a.3 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

d) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

d.1 - o atraso não superior a cinco dias; e

d.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

e) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2 e observado o princípio da proporcionalidade.

f) Decorridos trinta dias de atraso (do vencimento da multa), a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput.

g) A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 7746/2012;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do Encarte "D", anexo a este Termo de Referência;

a) Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

b) A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES, Usuário Externo**, em 11/07/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Iandy Medeiros de Oliveira Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 11/07/2017, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Borges Ribeiro de Souza, Testemunha**, em 11/07/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 11/07/2017, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740094** e o código CRC **A650E2D5**.

